



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N º 4.267, DE 02 DE JULHO DE 2.025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação numérica das escavações e reposições de pavimento asfáltico realizadas pelas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos, assim como pelas demais empresas prestadoras de serviços públicos que realizem intervenções em vias ou logradouros públicos do Município, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas a identificar, por meio de numeração visível e padronizada, todas as escavações e reposições de pavimento asfáltico realizadas no Município de Campos do Jordão, as concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos, assim como as demais empresas prestadoras de serviços públicos que realizem intervenções em vias ou logradouros públicos do Município.

Parágrafo Único. A numeração de que trata o caput deste artigo deverá ser mantida por, no mínimo, 90 (noventa) dias após a conclusão do serviço.

Art. 2º. A numeração deverá ser afixada de forma visível e legível, em local próximo à escavação ou reposição de pavimento asfáltico.

Art. 3º. A identificação numérica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Número sequencial único para cada escavação ou reposição de pavimento asfáltico;

II – Data de execução do serviço;



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

III – Identificação da empresa responsável pela execução do serviço, quando for o caso.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a concessionária, permissionária ou empresa responsável às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 1.000 (um mil) Unidade Fiscal Jordanense (UFJ) por infração, dobrada em caso de reincidência;

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 02 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAC,

em 02 de julho de 2025.

CECILIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais